



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

LEI Nº.0429/2012.

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DIRETORES MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2013 A 2016.

A Câmara Municipal de Vargem Alegre por seus Vereadores aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal para vigorar no quadriênio 2013 a 2016.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para vigorar no quadriênio 2013 a 2016.

Art. 3º - Fica fixado em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) o subsídio mensal dos Diretores Municipais para vigorar no quadriênio 2013 a 2016.

Art. 4º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Diretores Municipais, farão jus, à recepção de diárias, destinadas à cobertura de despesas com transporte, alimentação e estadia, a título de ressarcimento, nos casos de deslocamento do Município e a serviço do Poder Executivo, ou para participação de evento relacionado à atividade parlamentar;

Art. 5º - Assegura-se ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito e aos Diretores Municipais, o direito de perceber o 13º subsídio, por ocasião do pagamento do 13º salário aos servidores, desde que, observados os limites previstos no artigo 37, XI, da Constituição Federal, e o artigo 20 inciso III, b, da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000;

Art. 6º - Assegura-se aos Diretores Municipais o direito ao gozo de férias por 30 (trinta) dias anuais, com o adicional de 1/3 do subsídio, na forma do determinado no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e dos arts 109 e 114. do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alegre, Lei Municipal nº 0036/1997.

Art. 7º - Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Diretores Municipais, poderão ser corrigidos mensalmente pelo índice oficial do Governo (INPC) para compensar a perda do valor aquisitivo da moeda, atendidos os limites legais, previstos no artigo anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

Art. 8º - Os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Diretores Municipais, serão reduzidos proporcionalmente, se o total de despesas com a presente Lei, ou com qualquer outra que disponha sobre a recomposição dos subsídios ultrapassarem os limites Constitucionais e Legais;

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria;

Art. 10º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Vargem Alegre, 10 de Setembro de 2012.


NEUDMAR FERREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

